



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3371 DE 26 DE ABRIL DE 2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da lei nº 2036, de 20 de março de 1990, e dá outras providências.

De autoria do Vereador José Alcebíades Colózio

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei, fica o artigo 3º da Lei 2036, de 20 de março de 1990, acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – A comprovação que trata o “caput” deste artigo é válida por 5 (anos), desde que inalterados os respectivos requisitos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2004.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 26 de abril de 2004.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”